

ATO REGULAMETAR Nº 001/89

Regulamenta a concessão da Gratificação Extraordinária os servidores da 13ª Região Trabalhista

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 7.758 de 24 de abril de 1989,

R E S O L V E

Art. 1º A Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 7.758 d 24 de abril de 1989, é fixada no percentual expresso no art. 1º da referida Lei, calculado sobre os valores correspondentes às referências finais dos níveis médio e superior, do Quadro e Tabela Permanentes, na forma e condições estabelecidas neste Ato Regulamentar.

Art. 2º Somente se concederá a gratificação a que se refere o artigo anterior aos servidores efetivos ou em comissão, do Quadro e Tabela Permanentes da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no exercício dos respectivos cargos e empregos, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º A concessão da Gratificação Extraordinária não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus, na forma da lei, os servidores alcançados por este Ato e em cujo gozo se encontram.

Art. 4º Os ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Grupo Direção e Assessoramento Sueprior - D.A.S.-100 e LT-D.A.S.-100, farão jus a percepção da Gratificação Extraordinária calculada sobre o valor correspondente da referência final de nível superior.

§ 1º - Os servidores requisitados em exercício de cargos em comissão deste Tribunal, bem assim os afastados na forma da letra "h", do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.173/84, não poderão receber a Gratificação Extraordinária se a ela fizerem jus no órgão de origem ou na repartição a que servem, salvo o direito de opção.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos casos previstos no art. 2., item I, do Ato Regulamentar nº 10, de 23 de novembro de 1984, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º O servidor em atividade, titular de cargo efetivo de direção que tenha sido transformado em cargo de comissão, fará jus à Gratificação Extraordinária calculada sobre o valor do vencimento do correspondente cargo em comissão.

Art. 6º Aos servidores já aposentados a incorporação da gratificação far-se-á na conformidade do disposto no § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º O servidor aposentado com fundamento no art. 178, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fará jus à Gratificação Extraordinária nas mesmas condições e percentuais incidentes sobre o correspondente cargo na atividade na forma da Lei nº 1.050/50.

Parágrafo único - Na aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o percentual da Gratificação Extraordinária incidirá, também, sobre o valor de referência final de nível superior ou médio, conforme o caso, mantida a proporcionalidade.

Art. 8º A Gratificação Extraordinária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do servidor que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Art. 9º Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei 7.758, de 24 de abril de 1989.

João Pessoa, 10 de maio de 1989

ALUÍSIO RODRIGUES

Presidente